



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 011/16.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Manaus e a empresa **EDNEY VIEIRA DE SOUZA - ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Manaus, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG:11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a Empresa **EDNEY VIEIRA DE SOUZA - ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial, sob o n.º 13100899316, sediada nesta cidade na Av. Autaz Mirim, 10308, terreo, Jorge Teixeira, CEP.: 69.085-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 03.439.133/0001-57, neste ato representada pela Senhora **EDNEY VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, Portadora do RG n.º 0437447-9 – SSP/AM e CPF n.º 277.938.422-00, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Waldemar Jardim Maués, 1041, Residencial Vila Gaia, Rua Urano, Casa 203, Bairro:Novo Aleixo – CEP: 69.098-455, em consequência do Processo Licitatório na modalidade Convite n.º 019/2016 – CPL/CMM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição do dia 13/12/2016, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2016.10000.10718.0.000646, doravante denominado **PROCESSO**, é assim denominado o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 A presente licitação tem como objetivo a Contratação de Empresa para fornecimento de água potável sem gás de 350 ml e envasada em garrafão de 20litros, todos os produtos lacrados, e dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade no rótulo do produto, para atender o pleno funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Manaus, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, resultado do Processo Administrativo n.º 2016.10000.10718.0.000646.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Convite n.º 019/16 – CPL/CMM para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 011/16.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 20.931,50 (vinte mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), que será pago, conforme fornecimento, no mês subsequente, mediante a fatura(s)/nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Agente do Setor Competente.

a) Nota Fiscal /Fatura, discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;

b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.

c) As notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas no mês subsequente ao da execução das atividades realizadas na Câmara Municipal de Manaus;

d) O(s) pagamento(s) será feito de acordo com a necessidade do serviço/objeto, mediante a apresentação de (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura (s), devidamente atestadas (s) pelo funcionário devidamente designado, pela Administração.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.4001.2003, Fonte 100, Natureza da Despesa: 33903007 – Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos e Reajuste

6.1 – O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

6.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1. - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, objeto desta licitação, conforme o pedido e a programação determinada pelo setor competente da Câmara Municipal de Manaus para o recebimento do objeto de que trata este edital, bem como por não atender o objeto licitado, às especificações do convite, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao vencedor da licitação, respectivamente:

- I. Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
- II. Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço a ser prestado, no caso dos mesmos não serem executados a contento e não corresponderem às especificações do Convite;
- III. As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

7.2. - A aplicação das penalidades aqui prevista não impede a rescisão unilateral do acerto calcada em razões de não atendimento das condições estabelecidas no edital ou de interesse público.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 011/16.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o ISS, FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

9.2.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.3 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.4 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.3. - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 011/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA - Da Publicação

12.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

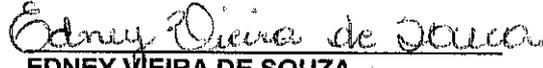
Manaus, 16 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA



 MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
 Presidente da Câmara Municipal de Manaus


 EDNEY WEIRA DE SOUZA
 Empresa EDNEY VIEIRA DE SOUZA- ME

TESTEMUNHAS:

1. 
 CPF.: 837.773.692-68

2. _____
 CPF: _____



Documento
2016.10000.10700.9.020807
Data 26/12/2016

RECUSA DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2016.10000.10700.9.020807

Origem

Orgão CMM
Unidade DIFIN
Enviado por BARBARA JUVENTINO DA SILVA
Data 27/12/2016

Destino

Orgão CMM
Unidade CO
Aos cuidados de ANA LUCIA MACIEL LOPES

Despacho

Motivo DESTINO INCORRETO
Despacho